



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 035/2020/SEMUPA**, referente ao procedimento de **1º Termo Aditivo – DE PRAZO e VALOR**, proveniente do **Contrato nº 003/2019-SEMUPA**, referente a locação de veículo tipo passeio, sem motorista, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura - SEMUPA, que entre si celebram a **Empresa NC COMÉRCIO, SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI – CPNJ nº 08.016.893/0001-75** e a **Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura do Município de Ananindeua – SEMUPA (LOCATÁRIA) CNPJ nº 29.529.323/0001-59**, pelo período de **12 (doze) meses – a contar (15.10.2020 a 14.10.2021)**, no valor de **R\$ 93.600,00** (noventa e três mil e seiscentos reais). Consta Parecer nº 005/2020/ASJUR/SEMUPA, assinado pelo Servidor André Luiz Eiró do Nascimento – Assessor Jurídico – Matrícula nº 344966, com respaldo que a prorrogação é juridicamente possível, assim como, Parecer nº 470/2020-PROGE, assinado pelo Procurador Municipal Sr. Marco Antônio Silveira e Silva – OAB/PA nº 29.406, que diz “observado os requisitos legais, entende-se pela conveniência de interesse público para realização da prorrogação do prazo da vigência do contrato citado”. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(**X**) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Anexo II. Deverá ser garantido o recurso financeiro para o próximo exercício, devido ao período eleitoral.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo aditivo supracitado encontra-se revestido **parcialmente**, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua-Pa, 14 de outubro de 2020.

